



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

**OFÍCIO GP nº 07 /2022**

Santaluz-BA, 25 de fevereiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**

**Mário Sérgio Suzart de Matos**

**Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA**

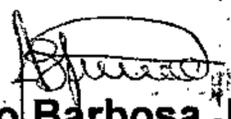
**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **caráter de urgência especial**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz, 25 de fevereiro de 2022.

  
**Arismário Barbosa Júnior**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO EM**

**08/03/2022**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência especial, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santaluz, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal”

O valor do piso é estabelecido em nível nacional e, portanto, compete ao Município irrestrita obediência à Lei e à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a constitucionalidade do piso fixado e suas atualizações pela Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

O presente Projeto visa cumprir a determinação legal quanto à adoção do piso salarial do magistério, conforme valor fixado para o exercício de 2022. A retroatividade proposta para 1º de janeiro 2022 tem como objetivo vincular o efeito da lei a data base da categoria.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “urgência URGENTÍSSIMA”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz, 25 de fevereiro de 2022.

  
**Arismário Barbosa Júnior**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638/2022**

“Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.”

**O PREFEITO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor III, com jornada de 20 (vinte) horas, o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1.922,81 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

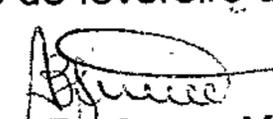
**Art. 2º** Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor III, com jornada de 40 (quarenta) horas, o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três reais)

**Art. 3º** Os efeitos dessa Lei retroagiram desde 01 de janeiro de 2022, devendo o Município efetuar o pagamento das diferenças em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, iniciando em 1º de abril de 2022 e as demais a cada dia 1º dos meses subsequentes

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz, 25 de fevereiro de 2022.

  
**Arismário Barbosa Júnior**  
Prefeito Municipal